



LEI Nº 044 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a instalação, estrutura, competência e atribuições da Procuradoria Geral do Município de Porto Seguro, Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da instalação, finalidade, competência e estrutura da Procuradoria Geral do Município - P G M -

CAPÍTULO I

Da instalação e finalidade

- Art. 1º - Na forma dos arts. 63 e 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Seguro, de 04 de Abril de 1990, no prazo estipulado no art. 6º das suas Disposições Gerais e Transitórias, fica criada e instalada a Procuradoria Geral do Município - P G M - instituição que representa como advocacia geral, o Município de Porto Seguro, judicial e extrajudicialmente.
- Art. 2º - A P G M, órgão central de sistema de consultoria e assessoramento jurídico, diretamente subordinada ao Prefeito do Município de Porto Seguro, tem por finalidade a representação judicial do Município, a defesa de seu patrimônio, de seus direitos e interesses, em juízo ou fora dele e a de prestar assessoramento jurídico aos órgãos e entidades administrativas do Poder Executivo Municipal.



C A P Í T U L O I I

Da Competência

Art. 3º - Compete à Procuradoria Geral do Município de Porto Seguro - P G M:

- I -representar o Município e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente, ou, por qualquer forma, interessado, usando de todos os recursos legalmente permitidos e de todos os poderes para o foro em geral e, quando autorizado pelo Prefeito ou por delegação de competência, propor ações, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber, dar quitação, deixar de interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte;
- II -emitir pareceres sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito, e pelos Secretários Municipais;
- III -prestar assessoria jurídica nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e, tudo mais concernente a imóveis do patrimônio Municipal;
- IV -representar a Administração Pública Municipal, centralizada e descentralizada;
- V -supervisionar e coordenar os trabalhos de apuração da dívida ativa do Município, tributária ou de qualquer outra natureza, inscrever, cobrar e arrecadar a referida dívida;
- VI - minutar contratos, convênios, acordos, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou quaisquer peças de natureza jurídica;
- VII -promover a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;
- VIII -sugerir ao Prefeito e aos Secretários Municipais, providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público ou por necessidade da aplicação das leis vigentes;
- IX -propor ao Prefeito a revogação ou a declaração de nulidade de atos administrativos;
- X -colaborar na elaboração de projetos de leis, decretos e outros atos administrativos da competência do Prefeito;
- XI -requisitar a qualquer secretaria ou órgão da administração centralizada ou descentralizada, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades;
- XII -promover a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradição ou



- conflito de interpretações das leis e atos administrativos;
- XIII - propor ao Prefeito a provocação de representação para declaração de inconstitucionalidade de leis federal, estadual ou municipal.

C A P Í T U L O I I I

Da Estrutura

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Procurador Geral;
- II - Coordenadoria das Procuradorias Especializadas;
- III - Conselho dos Procuradores;
- IV - órgãos auxiliares.

S E Ç Ã O I

Do Procurador Geral do Município

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município tem por Chefe, o Procurador Geral do Município, escolhida dentre integrantes da carreira de Procurador Municipal, maior de 35 anos, cargo esse que será provido pelo Prefeito, com aprovação da maioria absoluta da Câmara Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

PARAGRAFO ÚNICO - A destituição do Procurador Geral do Município pelo Prefeito, deverá ser procedida de autorização da maioria absoluta da Câmara Municipal.

Art. 6º - Compete ao Procurador Geral do Município:

- I - receber citações e notificações nas ações propostas contra o Município;
- II - desistir, transigir, fazer acordos, firmar compromisso, confessar, receber e dar quitação, deixar de interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte;
- III - avocar a defesa de interesse do Município em qualquer ação, bem como atribuí-la a uma das Procuradorias especializadas;
- IV - representar o Município nas assembleias das



sociedades anônimas, sociedade de economia mista ou empresa pública das quais o Município participe ou designar Procurador para esse fim;

- V - propor ao Prefeito a declaração de nulidade ou renovação de atos administrativos;
- VI - unificar a jurisprudência administrativa e elaborar as súmulas;
- VII - despachar o expediente da Procuradoria Geral do Município com o Prefeito e com os Secretários Municipais;
- VIII - superintender os serviços administrativos da Procuradoria Geral do Município, baixar portarias e expedir instruções disciplinando as atividades dos órgãos da P G M;
- IX - exercer a função de Presidente do Conselho dos Procuradores;
- X - exercer outras atribuições necessárias ao desempenho do seu cargo, podendo delegar atribuições aos Procuradores.

S E Ç Ã O II

Da Coordenadoria das Procuradorias Especializadas

- 7º - A Coordenadoria das Procuradorias Especializadas é dirigida por um Procurador Coordenador, indicado pelo Procurador Geral e nomeado pelo Prefeito, dentre Procuradores integrantes do quadro da Procuradoria Geral, com a finalidade de coordenar o sistema de assessoramento jurídico do Município e dos órgãos e entidades da administração centralizada e descentralizada.
- 8º - Compete ao Procurador Coordenador:
- I - Coordenar as atividades das Procuradorias Especializadas; supervisionar, superintender, orientar e distribuir serviços;
 - II - distribuir processos administrativos e judiciais, podendo emitir parecer quando divergir de pronunciamento;
 - III - substituir o Procurador Geral, nos casos de ausência



ou impedimento;

IV -avocar a defesa do Município em qualquer processo ou atribuí-la a Procurador especializado;

V -orientar os Procuradores no exercício de suas atividades, promovendo reuniões periódicas;

VI -acompanhar o andamento dos processos e comunicar ao Procurador Geral as soluções.

99 -A Coordenadoria das Procuradorias Especializadas tem a seguinte estrutura:

I - Procuradoria da Fazenda;

II - Procuradoria Administrativa e do Patrimônio;

III- Procuradoria Trabalhista;

IV - Procuradoria Civil;

V - Procuradoria de Consultoria Jurídica;

S E Ç Ã O III

Da Procuradoria da Fazenda

10 - Compete à Procuradoria da Fazenda:

I -promover a execução fiscal dos créditos do Município;

II -representar e defender os interesses do Município, nas ações e processos de qualquer natureza, relativo à matéria tributária e fiscal, inclusive mandados de segurança;

III -elaborar projeto de Lei, decretos e atos normativos de natureza tributária e realizar trabalhos relacionados com a legislação fiscal, junto à Secretária da Fazenda e Finanças do Município.

S E Ç Ã O IV

Da Procuradoria Administrativa e do Patrimônio

11 -Compete à Procuradoria Administrativa e do Patrimônio:

I -opinar e acompanhar processos administrativos, emitir pareceres, preparar informações para mandados de segurança, interpondo os recursos cabíveis;

II -exercer função de assessoria técnica legislativa, opinando sobre sanção, promulgação e veto;



- III - minutar contratos, escrituras, convênios, consórcios de interesse do Município;
- IV - redigir decretos de declaração de utilidade Pública, interesse social, para fins de desapropriação ou instituição de servidões Públicas de interesse do Município;
- V - promover por via amigável ou judicial as desapropriações de interesse do Município, as medidas judiciais e administrativas necessárias à regularização dos títulos de domínio dos imóveis do Município, promovendo os registros;
- VI - ceder, autorizar, aforar, permitir arrendar, gravar, onerar bens imóveis do Município quando autorizada;
- VII - defender o Município nas ações que versem sobre seu patrimônio imobiliário, sobre direito real, bem como nos processos acessórios;
- VIII - receber e outorgar escrituras referentes a bens imóveis do Município;
- IX - acompanhar junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, os processos das contas Municipais;
- X - compor as comissões de licitações e integrar as de processos administrativos;
- XI - opinar nos processos administrativos disciplinares.

S E Ç Ã O V

Da Procuradoria Trabalhista

12 - Compete à Procuradoria Trabalhista:

- I - representar judicialmente o Município em processos de natureza trabalhista e de acidentes do trabalho;
- II - assessorar os órgãos e entidades administrativas, centralizada ou descentralizada, em assuntos pertinentes à aplicação da legislação do trabalho e previdência Social.



S E Ç Ã O VI

Da Procuradoria Cível

Art. 13 - Compete à Procuradoria Cível:

- I - representar e defender os interesses do Município nos processos de qualquer natureza relativo à matéria cível;

S E Ç Ã O VII

Da Procuradoria de Consultoria Jurídica

Art. 14 - Compete à Procuradoria de Consultoria Jurídica:

- I - exercer a advocacia consultiva e preventiva da administração Municipal;
- II - representar os interesses do Município nos processos de qualquer natureza relativo à matéria criminal;

S E Ç Ã O VIII

Do Conselho dos Procuradores

Art. 15 - O Conselho dos Procuradores compõe-se do Procurador Geral como presidente e de mais dois Procuradores, um deles indicado pelo Prefeito, com mandato de dois anos, podendo haver reeleição.

Art. 16 - Compete ao Conselho de Procuradores:

- I - elaborar seu regimento interno e o regimento interno da Procuradoria Geral do Município;
- II - organizar e dirigir os concursos de ingresso, promoção e progressão da carreira;
- III - indicar os dois Procuradores que, com o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, comporão a banca de elaboração das matérias, da aplicação, da correção de provas e da atribuição de pontos dos títulos do concurso de ingresso à carreira de Procurador



do Município;

- IV - nomear as comissões de sindicância e indicar os membros da comissão de processos administrativos contra Procuradores do Município;
- V - conhecer das representações dos Procuradores do Município ou contra eles;
- VI - exercer as funções de Tribunal de Ética e de Corregedoria em relação aos Procuradores.

C A P Í T U L O I V

Dos órgãos Auxiliares

S E Ç Ã O I

Do cartório de Processos e Fichas

Art. 17 - Funcionará junto à Procuradoria Geral do Município, uma seção de cartório e fichário, para controle dos processos, composta de um chefe de seção, duas datilógrafas e um auxiliar, todos subordinados ao Procurador Geral do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O chefe da seção do cartório e fichário manterá as fichas atualizadas dos processos a cargo da Procuradoria, mantendo ainda, sistema de comunicação que assegure aos Procuradores saberem os prazos e intimações.

S E Ç Ã O I I

Da Biblioteca de Apoio

Art. 18 - Funcionará, junto à Procuradoria Geral do Município, uma seção de biblioteca especializada para apoio às funções dos Procuradores, com um chefe de seção.

PARÁGRAFO ÚNICO - O chefe de seção da biblioteca, manterá livros, revistas, jornais, publicações, diários oficiais, súmulas, acórdãos e decisões judiciais organizados para a pronta consulta dos Procuradores.



TÍTULO II

Dos Procuradores do Município

CAPÍTULO I

Do Regime Jurídico

Art. 19 - Aplicam-se aos Procuradores do Município, o regime Jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, observadas as normas constataantes desta Lei.

CAPÍTULO II

Do Ingresso

Art. 20 - O ingresso na carreira de Procurador do Município far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, dentre bacharéis em direito que possuam habilitação legal para o exercício da advocacia, assegurada a participação da sub-seção da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização.

§ 1º - O resultado do concurso será levado à homologação do Prefeito e as nomeações obedecerão à ordem de classificação.

§ 2º - O concurso de ingresso será aberto sempre que houver vagas e os números de cargos, códigos, níveis e valores de vencimentos e demais direitos e vantagens, serão previstos em anexo que ficará apenso a esta Lei, conforme aprovação pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO III

Do Horário de Trabalho

Art. 21 - Os Procuradores do Município cumprirão horário semanal de trinta horas de trabalho, sendo metade no expediente da Procuradoria e a outra metade em trabalhos forenses e audiências.



CAPÍTULO IV

Das Férias

Art. 22 - Os Procuradores do Município gozarão férias anuais conforme escala e escolha de datas elaboradas pelo coordenador das Procuradorias Especializadas.

TÍTULO III


Atos das Disposições Transitórias

Art. 19 - Enquanto não ocorrer o concurso público com o provimento na carreira de Procurador do Município, ocuparão os cargos da Procuradoria Geral do Município, ora instalada, os advogados que, antes da data da promulgação da Lei Orgânica do Município de Porto Seguro, estavam investidos na função de Assessor Jurídico do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O provimento dos cargos acima referidos, far-se-á por nomeação pelo Prefeito.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Seguro, em 28 de novembro de 1990.


JOSÉ UBALDINO ALVES PINTO
Prefeito Municipal


LUIZ ALMEIDA FILHO



ANEXO À LEI Nº 044/90

- a) Ficam criados 3 (três) cargos de Procurador do Município, com o enquadramento dos (três) advogados Assessores Jurídicos junto ao Gabinete do Prefeito, que antes da data da Promulgação da Lei Orgânica do Município de Porto Seguro, estavam investidos na função;
- b) Somente através de Lei específica, aprovada pela Câmara Municipal, nos moldes da Lei Orgânica do Município, serão criadas vagas para ingresso, por concurso público, na carreira de Procurador do Município;
- c) Por vacância, serão abertas vagas para o cargo de Procurador do Município, cujo ingresso se fará por concurso público;
- d) Cada Procurador do Município exercerá o cargo em duas Procuradorias, exceto o Procurador Geral, que exercerá a função em uma Procuradoria além de sua função;
- e) O vencimento dos Procuradores do Município será, mensalmente, Cr\$ 48.250,00;
- f) O Procurador Geral do Município perceberá 50% além do seu vencimento correspondente ao cargo de Procurador, à título de verba de representação;
- g) O Procurador Coordenador do Município perceberá 30% além do seu vencimento correspondente ao cargo de Procurador, a título de verba e representação;
- h) Os Procuradores do Município gozarão dos direitos e vantagens previstos no Estatuto do Funcionário Público Municipal.

Porto Seguro, 28 de Novembro de 1990.

JOSÉ UBALDINO ALVES PINTO
PREFEITO



Í N D I C E

T Í T U L O I	-Da instalação, finalidade, competência e estrutura.....	01
CAPITULO I	- Da instalação e finalidade.....	01
CAPITULO II	- Da Competência.....	02
CAPITULO III	- Da Estrutura.....	03
SEÇÃO I	- Do Procurador Geral.....	03
SEÇÃO II	- Da Coordenadoria das Procuradorias Especializadas.....	04
SEÇÃO III	- Da Procuradoria da Fazenda.....	05
SEÇÃO IV	- Da Procuradoria Administrativa e do Patrimônio.....	05
SEÇÃO V	- Da Procuradoria Trabalhista.....	06
SEÇÃO VI	- Da Procuradoria Cível.....	07
SEÇÃO VII	- Da Procuradoria de Consultoria Jurídica.....	07
SEÇÃO VIII	- Do Conselho dos Procuradores.....	07
CAPITULO IV	- Dos órgãos Auxiliares.....	08
SEÇÃO I	- Do Cartório de Processo e Fichas.....	08
SEÇÃO II	- Da Biblioteca de apoio.....	08
T Í T U L O II	- Dos Procuradores do Município.....	09
CAPITULO I	- Do Regime Jurídico.....	09
CAPITULO II	- Do Ingresso.....	09
CAPITULO III	- Do horário de Trabalho.....	09
CAPITULO IV	- Das Férias.....	10
T Í T U L O III	- Das Disposições Transitórias.....	10
A N E X O	11